

Nota Informativa n.º 1

Regras de utilização de smartphones nos espaços escolares

De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto que regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar, pelos **alunos**, e tendo em consideração as recomendações enviadas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação para a operacionalização das regras sobre o uso de smartphones nos espaços escolares bem como a deliberação do conselho pedagógico, determina-se que:

1. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o **aluno do 1.º, 2.º e 3.º ciclos** tem o dever de **não utilizar** equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets. O alargamento da proibição aos alunos do **3.º ciclo do Ensino Básico** reforça a coerência interna das regras, facilita a monitorização e evita procedimentos contraditórios.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;

b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;

c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

3 – O dever de **não utilizar** equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelo **aluno do ensino secundário**, restringe-se à sala de aula, com as exceções prevista nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.

De modo a facilitar a segurança dos equipamentos e a definição dos tempos de utilização, os alunos, ao entrar na sala de aula, colocarão os dispositivos num espaço definido para o efeito, em modo de avião, só podendo mobilizá-los com autorização do professor.

4 - A violação pelo aluno do disposto nos pontos 1 e 3 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

5 – O regulamento interno do agrupamento será revisto nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

O diretor do agrupamento de escolas de Tondela Tomaz Ribeiro



(Júlio de Melo Cabral Valente)